CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2019
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº II/2017DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017 SRP REALIZADO PELO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PIAUI, RENOVADO EM 06.10.2018 NA PAG 192 SEÇÃO 3 DOU.

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E TONERS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ_, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ_E A EMPRESA COMERCIAL EQIP LTDA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.554.968/0001-46, com sede na Praça Imaculada Conceição, nº 544, Centro – São Félix do Piauí - CEP – 64.375-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. José Jaílson Pio

CONTRATADA: COMERCIAL EQIP LTDA, empresa inscrita no CNJP sob o nº 00.113.110/0001-60 Inscrição Estadual nº 19.429.368-8 com sede na Av. Campos Sales nº 1810 Bairro:Centro na cidade de Teresina-PI, CEP 64.000.300 representado neste ato pelo seu representante legal Sr. Emanuel Kerley Normando de Queiroz RG nº 1.198.217 CPF: 749.928.133-72.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E TONERS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ,** conforme o Pregão nº 006/2017,realizado pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado do Piauí e Aderido pelo Município de São Félix do Piauí, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E TONERS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ** (Portaria nº 448, de 13/09/2002), conforme especificações e quantidades constantes em ata de registro de preços nºII/2017do Pregão nº 006/2017 realizado pelo CRF-PI e aderido por este município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O fornecimento dos itens, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão Presencial nº 006/2017, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório nº 006/2017 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

a) Entregar os itens estritamente em conformidade com as especificações solicitadas, nas parcelas, prazos e quantitativos requeridos pela administração.

b) Proceder a troca de todo e qualquer material que, por ocasião da conferência deste, for constatado a não conformidade com as especificações.

c) Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações por ele assumidas em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por ate 31 de Dezembro de 2019 partir de sua assinatura, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de São Félix do Piauí e outros, a classificação orçamentária da despesa é 339030 – material de consumo.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de 381.458,60 (trezentos e oitenta um mil quatrocentos e cinqüenta e oito reais e sessenta centavos),conforme preços constantes em ata de registro de preços e proposta em anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de

fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

SÃO FÉLIX DO PIAUÍ (PI), 01 de Abril de 2019.

Município de São Félix do Piauí
José Jailson Pio
Prefeito
Contratante

COMERCIAL EQIP LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1._____
CPF
2._____
CPF



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ
(Lei Municipal nº. 215/2015 e Lei Federal nº. 8.069/1990

publicação oficial do resultado, devendo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA decidir, em reunião extraordinária especialmente designada para este fim, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único. A decisão do CMDCA será precedida de parecer da Procuradoria Jurídica do Município, com notificação pessoal do Ministério Público.

Art. 32. A pendência do julgamento de recursos não impede a divulgação do resultado da votação, que deverá, no entanto, conter a ressalva quanto à possibilidade de alteração.

Art. 33. Uma vez julgados os recursos, cabe ao CMDCA dar ampla publicidade ao resultado final da eleição, sem prejuízo da retificação das publicações anteriormente efetuadas, caso necessário.

Capítulo VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Em caso de empate na votação de candidatos e de suplentes, será considerado eleito o candidato mais idoso (Código Eleitoral, art. 111).

Art. 35. Serão considerados suplentes dos candidatos eleitos, todos os demais candidatos pertencentes ao mesmo município que não forem eleitos, na ordem decrescente de votação.

Art. 36. Ao final dos trabalhos, a Junta de Apuração e seus auxiliares preencherão os relatórios (mapas da apuração) conforme modelo fornecido pelo CMDCA, em duas vias, as quais serão assinadas e rubricadas por todos os componentes da referida Junta, fiscais dos candidatos que estiverem presentes e caso esteja presente, pelo representante do Ministério Público, dos quais constarão, pelo menos, os seguintes dados (analogia ao disposto no art. 186, §1º do Código Eleitoral):

I - o número de votos apurados diretamente pelas urnas;

II - as urnas anuladas e as não apuradas, os motivos e o número de votos anulados ou não apurados;

III - a votação dos candidatos, na ordem da votação recebida;

IV - as impugnações apresentadas às Juntas de Apuração e como foram resolvidas, assim como os recursos que tenham sido interpostos.

Art. 37. Todos os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, com consulta à Procuradoria do Município e notificação pessoal do Ministério Público.

São Francisco de Assis do Piauí-PI, 01 de Abril de 2019.

Alla Nani Oliveira Soares Araújo
ALLA NANI OLIVEIRA SOARES ARAÚJO
Presidente do CMDCA
SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI-PI

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
CNPJ – 06.554.968/0001-46
SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UMA ADMINISTRAÇÃO PARA TODOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Pregão Presencial nº 006/2017
Processo Administrativo nº 015/2019

O Sr. José Jailson Pio, Prefeito Municipal , no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 43, inciso VI da Lei 8.666/1993, acata o resultado da licitação sob a modalidade Pregão Presencial na forma de órgão não participante - "carona", cujo objeto trata-se da aquisição de materiais de expediente e toners, e decide **HOMOLOGAR** o presente procedimento de licitação, uma vez que considerados os termos do julgamento apresentados no presente processo, e que tudo ocorreu conforme prescreve a Lei 8.666/1993 e demais alterações e Decreto Federal nº 7.893/2013;

E tendo em vista a instrução processual, decide **ADJUDICAR** o objeto do certame à empresa COMERCIAL EQIP LTDA empresa inscrita no CNPJ nº 00.113.110/0001-60 com o valor estimado R$ 381.458,60 (trezentos e oitenta um mil quatrocentos e cinqüenta e oito reais e sessenta centavos),conforme valores registrados na Ata de Registro de preços nº II/2017do Pregão Presencial nº 006/2017 e Liberação através do Ofício nº 035/2019 Do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Piauí C.R.F-PI para o Município de São Félix.

Lavra-se o termo de contrato e notifique-se a Adjudicada para sua assinatura nos termos do Pregão Presencial nº 006/2017.

São Félix do Piauí-PI, 01 de Abril de 2019.

José Jailson Pio
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 015/2019
Adesão a ata de registro de preços nº II/2017do pregão presencial nº 006/2017 srp realizado pelo Conselho Regional de Farmácia do estado do Piauí, renovado em 06.10.2018 na pag 192 seção 3 DOU.
Liberação Através do Ofício 035/2019 de 11 de Março de 2019 CRF-PI.
Contratante: Município de São Félix do Piauí
Contratado: Comercial EQIP LTDA, CNPJ nº 00.113.110/0001-60
Objeto: Aquisição de Material de Expediente e Toners
Valor Global da Adesão: R$ 381.458,60 (trezentos e oitenta um mil quatrocentos e cinqüenta e oito reais e sessenta centavos),
Data da Assinatura: 01 de Abril de 2019
Vigência: 31 de Dezembro de 2019.
Dotação Orçamentária: Orçamento Geral do Município de São Félix do Piauí e outros, a classificação orçamentária da despesa é 339030 – material de consumo

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ - PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 01 / 2019

Dispões sobre a aprovação do edital do 2º Processo de Escolha Unificado dos Membros dos Conselhos Tutelares do Município de São Félix do Piauí - PI, em data unificada no território Nacional da República Federativa do Brasil, no dia 06 de outubro de 2019, suas etapas e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes de São Félix do Piauí - PI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 349/97, alterada pela Lei Nº 484 de 27 de Março de 2015, e as Resoluções 113/06, 152/12 e 170/2014 de 10 de dezembro de 2014 do CONANDA:

Considerando que o Conselho Tutelar constitui-se em órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos, concebido pela Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990;

Considerando que o Conselho Tutelar e os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente são resultado de intensa mobilização da sociedade brasileira no contexto de luta pela democracia participativa, que busca efetivar a consolidação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas em âmbito local;

Considerando os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, em especial a prevalência dos direitos humanos, o respeito à diversidade e à dignidade da pessoa humana;

Considerando a atribuição do CMDCA de estabelecer diretrizes e normas gerais quanto à política municipal de atendimento à criança e ao adolescente

RESOLVE:

Art 1º- Publicar a aprovação EDITAL 01/2019 de convocação, normatização e regulamento para o 2º Processo de Escolha Unificado dos Membros do Conselho Tutelar do Município de São Félix do Piauí - PI, para mandato de 4 anos, no quadriênio 2020/2023 sob Lei Municipal Nº 349/97, alterada pela Lei Nº 484 de 27 de Março de 2015, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes- CMDCA, sob a fiscalização do Ministério Público do Piauí, que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Barro Duro- PI.

Art. 2º - O presente Edital tem como objetivo preencher 5 (cinco) vagas para a função de Conselheiro(a) Tutelar TITULARES do município de São Félix do Piauí- PI, com atribuições funcionais, Jornada de Trabalho, direitos previdenciários e trabalhistas estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente (lei 8.069/90), lei federal 12696/12 e Lei Municipal nº 349/97, alterada pela Lei Nº 484 de 27 de Março de 2015, para mandato de 4 (quatro) anos quadriênio 2020/2023.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLECENTE - CMDCA DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, aos 03 dias do mês de Abril de dois mil e dezenove.

Sabrina Kele Soares Pereira
Sabrina Kele Soares Pereira
Presidente do CMDCA